
Comitê Nacional de Ruído e Conservação Auditiva
Boletim n.º 5
Emitido em Gramado à 04/07/1998

Valorização dos Efeitos Auditivos e Não Auditivos em Processos Judiciais Referentes à PAIR Relacionada ao Trabalho

Considerando:

- a. o aumento significativo de processos judiciais e administrativos envolvendo questões relacionadas a PAIR;
- b. a diversidade de opiniões que caracterizam decisões e acordos sobre este assunto, bem como a possível desinformação por parte de alguns profissionais envolvidos;
- c. o grande número de variações sintomatológicas e/ou audiométricas, inerentes aos próprios exames, encontradas nos casos considerados como devidos à PAIR;
- d. a não utilização de outros métodos diagnósticos, além do exame audiométrico, na grande maioria destas questões;
- e. a insuficiência de critérios consensuais disponíveis para esta finalidade.

O Comitê Nacional de Ruído e Conservação Auditiva, órgão interdisciplinar composto por membros indicados pela Associação Nacional de Medicina do Trabalho (ANAMT) e pelas Sociedades Brasileiras de Acústica (SOBRAC), Fonoaudiologia (SBFa), Otologia (SBO) e Otorrinolaringologia (SBORL), recomendam que, em processos judiciais e administrativos, sejam observados os seguintes itens quanto à valorização dos efeitos auditivos e não auditivos causados pela PAIR:

1. os casos em que a perda auditiva neurosensorial alcance frequências de 3000 Hz ou menores, causando lesões na área auditiva relacionada com a faixa de maior energia da fala humana; (Anianson, 1973, Harris & Myers, 1960, Russo & Behlau, 1993)
2. a incapacidade auditiva (hearing disability) e a desvantagem (handicap) deverão ser considerados apesar da inexistência atual de métodos objetivos para mensurá-los;
3. os casos em que puder ser comprovada a existência de sinais e sintomas tidos como devidos à doença, tais como zumbidos, baixo índice de reconhecimento de fala, recrutamento, etc;
4. a dose (relação concentração/tempo) e o tempo de exposição ao ruído e/ou a agentes químicos no seu posto de trabalho;
5. a presença de outras causas associadas à PAIR identificando, sempre que possível, aquela que mais comprometa a área da fala, especialmente nas frequências abaixo de 4.000 Hz;
6. a possibilidade de permanência na mesma função, uma vez que a perda auditiva não gera, necessariamente, uma incapacidade para o trabalho;
7. a proporcionalidade (alocação ou atribuição) com que cada uma das ocupações anteriores contribuiu para esta perda, determinando sempre que possível, a responsabilidade de cada um no desencadeamento ou agravamento da mesma;
8. o fornecimento, a orientação e o treinamento, devidamente comprovados, do uso de protetores auriculares com Certificados de Aprovação (C.A.);
9. a existência de medidas de proteção coletiva adotadas pela empresa.

Estas recomendações podem ser revistas de acordo com os avanços técnico-científicos.

Referências Bibliográficas

1. Aniansson, G. – Binaural Discrimination of "Everyday" Speech. Acta Otolaryng., 75: 334-336, 1973
2. Harris, T.D.; Myers, CK. – The importance of hearing at 3 KC for understanding speeded speech. Laryngoscope, 70: 131-46, 1960
3. Russo, I.C.P.; Behlau, M. – Percepção da fala: Análise acústica do português brasileiro. São Paulo, Ed. Lovise, 1993.